

Lei n: 1453 de 16 de Fevereiro de 1965

Dispõe sobre o pagamento de pensões e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixados os pagamentos das pensões municipais concedidas por lei e determinadas pelo Decreto discriminativo da despesa, a partir de Janeiro do corrente ano, aos seguintes pensionistas:

Da. Clarice de Oliveira, pensão Verba vitalícia pela Lei n: 623 de 31

31.1.956. Despesas Diversas A) -

Item I -

7-4-1/8-95-4-

10 000

V- Pensão relativa ao 13º

10 000

Idalina Almeida Presunção, pensão vitalícia concedida pela Lei n:

1.030 de 25/4/1.960. Despesas Diversas A) - Item II

7-4-1/8-95-4

10 000

V- Pensão relativa ao 13º Salário

10 000

Luiz Ferraz, pensão temporária -

(parte empregador) - Despesas Diversas A) - Item III

7-4-1/8-95-4

11 500

V- Pensão relativa ao 13º Salário

11 500

Da. Ana Virginia Pereira, pensão vitalícia concedida pela Lei n:

1301 de 31/4/1.963.

7-4-1/8-95-4

10 000

V- Pensão relativa ao 13º Salário

10 000

Artigo 2º - As despesas decorrentes do pagamento das pensões mensais fixadas no artigo anterior, correrão por conta da verba: 7-4-1/8-95-4.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz em 16 de Fevereiro de 1965.

Benedito José Diniz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 16 de Fevereiro de 1965.

Sebastião Manoel Postumus
Secretário